



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração, apresenta justificativa para contratação direta por **DISPENSA**, da empresa **Brabecnet Serviços de Comunicação Multimídia Ltda**, sediada na Av. Dr. Francisco Moreira, nº 911, Luzia, Aracaju/SE, CEP 49.040-460, inscrita no CNPJ sob nº 08.999.652/0001-93, aqui representada pela senhora, **Angela Cristina Canuto Aragão Barreto**, brasileira, casada, natural de Aracaju/SE, maior capaz, comerciante, portadora do RG nº 1.437.561 SSP/SE e CPF nº 997.132.335-49, residente e domiciliado na Rua: "B", nº 25, Povoado Mosqueiro, CEP 49.099-700, para à Prestação de Serviços de internet com a velocidade de **50 Mbps** com link dedicado, na Prefeitura Municipal de Pacatuba, **com equipamento em regime de comodato**, para esta Prefeitura, aludindo o seguinte:

Considerando a necessidade da contratação de empresa para a execução dos serviços de internet e equipamentos em regime de comodato, para uso em diversos órgãos dessa administração

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei de licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da **Brabecnet Serviços de Comunicação Multimídia Ltda**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a contratação de internet Banda Larga e que o preço, conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, se este é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.", é que assim o fizemos.

EX positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.



Pág 29

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE**

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **Brabecnet Serviços de Comunicação Multimídia Ltda**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor global: 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais).

Em Pesquisa realiza na região foi contatado que o valor apresentado pela empresa encontra-se dentro da média de mercado, tudo com referencia a documentação que segue em anexo a este procedimento.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 27002 – Secretaria Municipal de Administração
PA: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração
ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 15000000

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Prefeita Manuella Almeida Martins Souza, para apreciação e posterior ratificação

Pacatuba, 23 de Dezembro de 2022.



MONFREDO SANTOS INACIO
Secretário Municipal de Administração